

Anexo à Instrução nº 26/97

ASSUNTO: Cartões de Débito

O Banco de Portugal, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 22º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

- 1.** Para efeitos desta Instrução, é considerado cartão de débito (adiante designado por cartão) qualquer instrumento de pagamento, para uso electrónico, que possibilite ao seu detentor (adiante designado por titular) a utilização do saldo de uma conta de depósito junto da instituição de crédito que emite o cartão (a seguir designada por emitente), quer para efeitos de levantamento de numerário em máquinas automáticas quer para a aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos comerciais.

- 2.** Só podem emitir cartões de débito os Bancos, a Caixa Geral de Depósitos, as Caixas Económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

- 3.** As relações entre o emitente e o titular do cartão devem ser reguladas por contrato escrito (a seguir designado por contrato).

- 4.** Os contratos podem assumir a forma de contrato de adesão, podendo, neste caso, o contrato ser constituído pelas condições gerais de utilização com carácter mais estável e por um anexo donde constem as condições susceptíveis de mais frequente modificação.

- 5.** Os contratos devem ser redigidos em língua portuguesa e em linguagem clara, facilmente compreensível por um declaratório normal.

- 6.** Os contratos que assumam a forma de contrato de adesão não podem conter disposições não permitidas pelo regime jurídico aplicável às cláusulas contratuais gerais.

- 7.** Sem prejuízo de outras normas aplicáveis, os contratos devem estabelecer todos os direitos e obrigações das partes contratantes, designadamente:
 - 7.1.** Os encargos, nomeadamente as anuidades e comissões, que para o titular resultem da celebração do contrato e da utilização do cartão;
 - 7.2.** As taxas de juro aplicáveis para as utilizações a descoberto, se permitidas, ou o método utilizado para a sua determinação;
 - 7.3.** O modo de determinação da taxa de câmbio aplicável, para efeitos de cálculo do custo, para o titular, das operações liquidadas em moeda estrangeira;
 - 7.4.** O período de validade do cartão;
 - 7.5.** Sobre quem recai a responsabilidade pela não execução ou pela execução defeituosa de uma operação;
 - 7.6.** As condições em que ao emitente é facultado o direito de exigir a restituição do cartão e as que podem justificar que não seja renovada a atribuição do cartão no final de um período de validade;
 - 7.7.** As situações em que o direito à utilização do cartão é susceptível de caducar;
 - 7.8.** As situações em que as partes podem resolver o contrato e os seus efeitos;

7.9. O período de reflexão outorgado ao titular, durante o qual este pode, sem quaisquer consequências patrimoniais, resolver o contrato.

8. O contrato deve, ainda, prever que:

8.1. O titular é obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros e notificar o emitente da perda, furto ou falsificação do cartão, logo que de tais factos tome conhecimento;

8.2. O titular não pode ser responsabilizado por utilizações do cartão devidas aos factos a que se refere o número anterior depois de efectuada a notificação ao emitente, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular;

8.3. Nos casos de utilizações do cartão devidas a furto, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se referem os números antecedentes, a responsabilidade do titular não pode ser superior, por ocorrência, a uma dada importância a indicar no contrato, salvo nos casos de dolo ou negligência grosseira;

8.4. O emitente não pode alterar as condições contratuais sem avisar o titular com um pré-aviso mínimo de 15 dias, ficando este com o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido, se pretender resolver o contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas;

8.5. O titular pode contactar o emitente, ou um seu representante, vinte e quatro horas por dia, pelo menos através de um número de telefone ou de um telefax a indicar no contrato.

9. Um contrato só se considera celebrado quando o titular recebe o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites.

10. A denominação do emitente, ou a sua sigla, se esta tiver suficiente notoriedade, deve claramente constar de todos os cartões e de todas as acções publicitárias relativas aos cartões.

11. Os emitentes devem remeter ao Banco de Portugal:

11.1. Cópia das condições gerais de utilização e de outros textos contratuais se algumas das condições acima indicadas não constarem das referidas condições gerais;

11.2. Um espécime de todos os cartões que emitam;

11.3. Cópia de todas as alterações introduzidas, quer nas condições de utilização, quer nos próprios cartões, no prazo de oito dias a contar da sua verificação.